

Representações municipais recebidas pelo Governador

O governador Adhemar de Barros recebeu ontem, em audiências organizadas pelo Serviço de Cooperação com os Municípios, representações de 10 cidades, com as quais tratou de diversos problemas ligados às respectivas comunas. Foram as seguintes as delegações recebidas:

Miracatu — srs. Silas Baltazar de Araujo, Avelino Pinzi dos Santos, Jairo Silva, Izaias Soares e Revdo. Armando Gonçalves, vereadores; Luiz Tavares de Mendonça; e Oswaldo Lopes.

Buritama — srs. Alcides da Rocha Mendes e Realindo Feroldi, respectivamente, prefeito e vice-prefeito; José Antonio Barbosa e Frei Marcelo Manilla, vereadores; Camilo Piazzalunga; e Alberto da Rocha Mendes.

Santo Antônio da Posse — srs. Ermelindo Alves, Felipe e Adalberto Berge, respectivamente, vice-prefeito e presidente da Câmara; Foch Ferreira de Vasconcelos, vereador; Alcides Menezes; e Durval Berge.

Colina — srs. João Ademar Paro, prefeito; Carlos Oscar Vaz de Almeida; Juvenal Abdala; e Oswaldo Ruiz.

Adamantina — srs. Antonio Cescon, Prefeito; Gumercindo Romanini, presidente da Câmara; Oswaldo Fiorillo, Francisco Alves Pereira e Koke Kawano, vereadores; João Lissoni Neto; Joaquim Luiz Viana; Bruno Guicardi; João Cazu; Alcione Vicente; Alberto Sampaio; Armando Silva e José Carlos Cescon, acompanhados do deputado José Costa.

Tatui — srs. Paulo Ribeiro, prefeito; Nicanor Marques; Silvio Xavier.

Rifaina — srs. Casimiro Cosme Biondi, prefeito; Mansur Elias Tioly, presidente da Câmara; e Moacir Vedovato.

Olimpia — srs. Paschoal Lema-na, prefeito; Oswaldo Ruiz e Pedro Ricciardi Filho, vereadores; Wilson Ricciardi; e Sergio Zenin, acompanhados do deputado Waldemar Lopes Ferraz.

Ituverava — srs. Helvio Nunes, prefeito; Henrique Soares de Oli-

viera; João Batista Conrado; e Reinaldo Conrado, acompanhados do sr. Luiz Augusto de Mattos, presidente do Banco do Estado.

Amparo — srs. Raul Fagundes de Oliveira; Ofelia Ana Bissoli; Fausto Lisboa Leme; Antonio Casolini; Moacir Bueno; Carlos Piffer; e Augusto Treorsani.

Caconde — srs. Nilson Cassiano Dias, prefeito; Benedito Afonso Vargas de Souza e José Orrico, vereadores; e Jonas Assunção de Lima.

nido, autorizou o Departamento de Obras Públicas a contratar as seguintes obras de reforma em estabelecimentos de ensino: Na Capital, Associação dos Surdos-Mudos do Estado de São Paulo, ex-Grupo Escolar "Oscar Tompsson", contrato no valor de Cr\$ 3.790.932,00, com prazo de 3 meses para a conclusão dos serviços; no interior, reforma das Escolas Típicas Rurais do Distrito de Juriti e do bairro Agua Limpa da Mata, no município de Glicerio, no valor de Cr\$ 3.790.932,00, com prazo de 3 meses para a conclusão dos serviços. Autorizou ainda o D.O.P. a expedir ordem de serviço para recomposição do passeio do Ginásio Estadual "Dna. Luiza Macuco", em Santos, no valor de Cr\$ 545.000,00, com prazo de 60 dias para a conclusão.

Obras Públicas na Capital e...

(Conclusão da 1.ª pág.) Inhores condições de uso, em despacho com o Secretário de Obras do Estado sr. Pelerson Soares Pe-

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 8.406, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 8.406, de 13 de novembro de 1964, que altera a organização do serviço judiciário do Estado, especialmente na comarca da Capital, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n. 8.406, de 13 de novembro de 1964, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 3.º — ...84,...

Artigo 84 — O magistrado e o membro do Ministério Público que, em virtude de promoção ou remoção, passe a ter exercício em nova sede, tem direito, a título de ajuda de custo, a 30 (trinta) diárias completas que requisitará da coletoria local.

§ 1.º — A ajuda de custo destina-se a indenizar o magistrado e o membro do Ministério Público das despesas de viagem e de mudança.

§ 2.º — A diária dos magistrados e membros do Ministério Público, efetivos ou substitutos, será calculada, em todos os casos, à razão de 3% (três por cento) sobre o respectivo padrão de vencimentos a que faça jus.

Artigo 5.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 91 da Lei n. 8.101, de 16 de abril de 1964:

«Artigo 91 — Aos juizes de direito e promotores públicos de 3.ª entrância, à época da promulgação desta lei, fica assegurado o direito de se inscreverem para promoção, por merecimento ou antiguidade, aos cargos de juiz, promotor ou curador de entrância especial, respectivamente, ressalvado o direito de juizes e membros do Ministério Público titulares de 4.ª entrância.»

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 1964.

CYRO ALBUQUERQUE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 1964.

a) Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 8.429, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Guaracai.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1964.

a) CYRO ALBUQUERQUE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1964.

a) Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 8.430, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas no subdistrito de Santana, na Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1964.

Cyro Albuquerque, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1964.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.431, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre criação, em Birigui, da Universidade da Alta Noroeste A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada a Universidade da Alta Noroeste, na qualidade de entidade autárquica, com personalidade jurídica, patrimônio próprio, sede e fóro na cidade de Birigui.

§ 1.º — A Universidade da Alta Noroeste gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, ficando sob o controle da Secretaria da Fazenda no que diga respeito a tomada de contas e inspeção de contabilidade.

§ 2.º — A aplicação das verbas do orçamento da Universidade da Alta Noroeste será feita pelo seu reitor, que prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2.º — A Universidade da Alta Noroeste manterá, inicialmente, as seguintes Faculdades:

- a) Faculdade de Medicina;
- b) Faculdade de Direito;
- c) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
- d) Faculdade de Engenharia.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Universidade ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1964.

Cyro Albuquerque, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1964.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.432, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, de-

creta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Mantido o veto.

Artigo 2.º — E' criada Escola Normal no bairro de Agua Raza, na Capital.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de que trata esta lei consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 3 de dezembro de 1964.

Cyro Albuquerque, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1964.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.433, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' criada uma Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 3 de dezembro de 1964.

CYRO ALBUQUERQUE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1964.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.434, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de Delegacia Regional de Saúde A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' criada uma Delegacia Regional da Saúde, com sede em Adamantina.

Parágrafo único — A Delegacia ora criada terá jurisdição sobre os municípios que o Poder Executivo fixar.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 3 de dezembro de 1964.

CYRO ALBUQUERQUE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1964.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.435, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

Altera a redação do artigo 8.º e § único da Lei n. 560, de 27-12-1949, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei n. 4.269, de 22-10-1957

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Pessam a ter a seguinte redação o artigo 8.º e seu parágrafo único da Lei n. 560, de 27 de dezembro de 1949, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei n. 4.269, de 22 de outubro de 1957:

«Artigo 8.º — Em se tratando de colocação remunerada, o juiz, atendendo ao custo de vida na região e às condições especiais de cada caso, fixará o auxílio a ser pago às pessoas que receberem as menores, entre o mínimo de um décimo (1/10) e um terço (1/3) do salário mínimo vigente na região, por menor.

Parágrafo único — Em casos excepcionais de moléstia grave ou falta de vestuário, ou em se tratando de menor — problema, devidamente verificados, o juiz poderá conceder auxílio extraordinário não excedente de um quarto (1/4) do salário mínimo vigente na região».

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1964.

CYRO ALBUQUERQUE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1964.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.436, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' criada a Escola de Belas Artes "Cândido Portinari" de Batatais, na qualidade de instituto isolado do sistema estadual do ensino superior.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento educacional referido no artigo anterior consignará dotação adequada para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1964.

CYRO ALBUQUERQUE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1964.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.437, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de Bibliotecas Didáticas nos Grupos Escolares do Estado A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei: